



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO EXTERNO Nº 0000013379 **DE** 3 5 2018

INTERESSADO: ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIAS VELHO - ATÉ 609/610 , 212

VILA CORDEIRO

04581000

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

TIPO DE PROCESSO: RECURSO

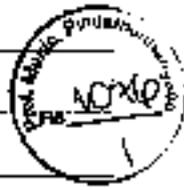
SOLICITA INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO - CONTRARRAZOES DERECURSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

Andamento do Processo			
Sigla da Unidade	Data	Sigla da Unidade	Data
<i>DC</i>	03 MAIO 2018		

Pindamonhangaba, _____ de _____ de _____
3 maio 2018

CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Protocolo

08
LV



Numero do Processo:	0000013379/2018
Data de Entrada:	03/05/2018 16:35:33
Unidade de Origem:	SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *
Tipo de Processo:	74 - RECURSO
Tipo de Assunto:	134 - RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO:	ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP
CPF/CNPJ:	08015235000169
Descrição:	SOLICITA INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO - CONTRARRAZOES DE RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *

Cleusa Maria de Oliveira
 Assessoria
 Depto. de Informação
 Pres. do Município de Pindamonhangaba

CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA

Responsável pela montagem e distribuição do processo.

ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE
PINDAMONHANGABA - SP

Processo Administrativo nº 0000012441/2018

Chamamento Público nº 003/2018

A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, organização social devidamente qualificada no Chamamento Público em epígrafe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.235/0001-69, por seu procurador infra-assinado, igualmente credenciado como tal, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, I, "a" e § 3º da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, em face do recurso apresentado pelo INSTITUTO ACQUA, pelos motivos a seguir aduzidos:

DOS FATOS:

01. A APGP está participando do certame em testilha, o qual ocorreu a abertura do Envelope nº 01 – Habilitação no dia 17.04.18.

02. No mesmo dia a r. Comissão decidiu pela habilitação de todas as entidades participantes.

03. As entidades INSAÚDE, INSTITUTO ACQUA e INSTITUTO CASA BRASIL apresentaram recursos, separados em processos administrativos distintos, requerendo a inabilitação das demais concorrentes, entre elas, a APGP.

04. Em que pese os argumentos das Recorrentes, razão não lhes assiste, senão vejamos:

Do recurso do Instituto Acqua

05. O Instituto Acqua alegou que a APGP não atendeu ao item 8.7.3 do Edital, nos seguintes termos:

Não Preenchimento das Informações da Entidade no Atestado de Visita Técnica.

Observa-se da documentação apresentada que as licitantes ACENI e APGP não procederam com o preenchimento das informações no Atestado de Visita Técnica nos termos como orientados no edital (anexo IV).

Segundo dispõe o item 8.7.3 do edital em comento, o atestado de visita técnica deveria ser preenchido pelo responsável pelo acompanhamento da visita, o que não se verifica.

06. Nobres membros da Comissão, com clareza meridiana, vê-se que o Instituto Acqua tenta, maliciosamente, induzir esta r. comissão a erro, distorcendo o conteúdo do Edital, senão vejamos:

8.7.3. O Anexo IV - Atestado de Comparcimento à Visita Técnica deverá ser assinado pelo responsável técnico da Secretaria de Saúde e Assistência Social que acompanhou a referida visita.

(edital)

07. O edital é claro ao dispor que o atestado deverá ser **ASSINADO** pelo responsável técnico da SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL que acompanhou a referida visita.

08. Em momento algum o edital dispõe que o atestado de comparecimento à vistoria técnica deveria ser preenchido pelo representante da entidade, ou seja, o seu conteúdo e assinatura é de responsabilidade do responsável da própria municipalidade (Secretaria de Saúde e Assistência Social).

09. A APGP juntou aos documentos de habilitação o referido Atestado exatamente como foi confeccionado e assinado pelo responsável técnico da SMS, não havendo se falar em falta de atendimento ao edital.

10. Considerando o princípio da vinculação do Instrumento convocatório, a Comissão deve se ater aos exatos termos do edital, senão vejamos:

Do Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório

11. O artigo 41, da Lei 8.666/93 é claro ao dispor:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." Artigo 41, Lei 8.666/93 –

12. No mesmo sentido:

"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir os exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia o agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia entre os concorrentes"

[TRF 4ª Região, 4ª Turma, AI nº 5011224-41.2013.404.0000, Rel. Vivian Josete Pantaleão Caminha, julg. 17.09.2013] grifos nossos

13. E mais:

Licitação. Vinculação ao instrumento convocatório. Desrespeito. NULIDADE. Supremacia e indisponibilidade do Interesse Público. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendido como decorrência do princípio da isonomia, dispõe que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de nulidade do ato administrativo. Assim, o ato da administração que desrespeitou o princípio supracitado afronta também a supremacia e a indisponibilidade do Interesse público, não podendo, portanto, prevalecer, sob pena de causar prejuízos à Administração”

(TJ/MG, 5ª Câm. Cível, AI 1.0024.08.942887-4/001, Ref. Maria Elza, julg. 24.07.2008) grifos nossos

14. A doutrina também é firme neste sentido, conforme o Ilustre mestre Marçal Justen Filho, ao tecer comentários sobre o artigo 3º, da Lei 8666/93:

“Esgotamento da discricionariedade: vinculação ao instrumento convocatório – (...) A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele.” g.n.

[Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Ed. Revista dos Tribunais – 16ª Edição – 2014]

15. Ademais, nota-se que o aludido Atestado não fora juntado aleatoriamente ou fora do envelope de habilitação, ou seja, estava dentro do envelope

de Habilitação, sendo que o invólucro contém a devida identificação da entidade, ou seja, é um documento válido.

16. Isto posto, vez que o edital exige expressamente o atestado **ASSINADO** pelo responsável Técnico da SMS e tal item foi atendido pela APGP, requer-se a sua habilitação.

Princípio da Moralidade x situação jurídica do Instituto Acqua

17. Não obstante a tentativa desesperada do Instituto Acqua de buscar a inabilitação das demais entidades, gostaríamos de salientar o que talvez seja a verdadeira razão recursal, que é a ciência da sua situação jurídica, conforme segue:

18. Os administradores públicos, no exercício de suas funções, devem estar atentos ao princípio da moralidade, que também se constitui num dos princípios constitucionais fundamentais e refere-se ao dever desses agentes de executar seus atos administrativos dentro não só das normas de Direito, mas também de acordo com os princípios éticos que compreendem a lealdade, a boa-fé, a integridade de caráter e a honradez.

19. Este princípio não está adstrito somente ao administrador público, mas também aos particulares que participam dos certames, que devem agir com honestidade, sem conluios ou atitudes que afrontem o caráter competitivo do chamamento público.

20. Em que pese a falta de exigência no Edital de exigir Certidões Cíveis de Distribuidor, quando o Estado/Município escolhe uma certa organização social e com ela firma determinado contrato de gestão, está atuando de molde a promover o bem comum.

21. Como dito, os requisitos de habilitação consistem em exigências relacionadas com a determinação da idoneidade do "licitante". É um conjunto de requisitos que se revelam indiciários, no sentido de que sua presença induz a presunção de que o sujeito dispõe de condições para executar satisfatoriamente o objeto do chamamento público.

22. É plenamente possível, e até esperado, que a Administração exija documentação que vise resguardar o pleno cumprimento do objeto almejado no procedimento licitatório, eis que esse fato se coaduna com o interesse público.

23. A presente manifestação também visa minimizar o risco do Poder Público de contratar com Entidade a qual detenha demandas judiciais incompatíveis e/ou prejudiciais com a execução do objeto do Chamamento Público.

24. A participante INSTITUTO ACQUA responde a dois processos de Improbidade Administrativa, a qual investiga dano ao erário, sendo um no valor de R\$ 18.226.947,63, processo nº 0006358-38.2011.8.26.0505, em trâmite perante a 3ª Vara do Foro de Ribeirão Pires-SP;



Dados do processo

Processo: 0032358-38.2011-8.26.0905 (509.01.2011-006358)
 Classe: Ação Civil Pública
 Área: Cível
 Assunto: Improbidade Administrativa
 Local FGM: 12/04/2016 09:00 - In Cartório
 Distribuição: 27/09/2011 às 17:46 - 11mg
 1ª Vara - Foro de Ribeirão Preto
 Controle: 2011/001229
 Juiz: Renê Carlos de Cássia Lopes Ruel
 Outros números: 0006358-38.2011.8.26.0905
 Valor de ação: R\$ 10.226.912,68

Partes do processo - Exibindo todas as partes. - Filtrar somente as partes principais.

Requ: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Reqda: Clara Volpi
 Advogado: Fernando Lisboa Damascio Coelho
 Advogada: Alexandra Damascio Coelho
 Advogado: João Paulo Alves

Requ: Jorge Luis Múcher Buzanera
 Advogada: Patrícia Ramos de Paula Ribeiro
 Advogada: Jorge Luis da Souza Carvalho

Requ: Instituto Água Ação Cidadã na Qualidade Urbana e Ambiental
 Requ: Ana Maria de Oliveira Capellini
 Advogado: Rodrigo Ricardo Lopes
 Advogada: Simone Edna Figueiredo Bastoschi

Movimentações - Exibindo 3 últimas. - Filtrar todas as movimentações.

Data Movimento
 12/04/2016 Recebidos os Autos de Conclusão
 Tipo de fecho de direito: Contato Especificação do local de destino: Cartório de 3ª Vara Cível
 11/04/2016 Decisão
 Vista. Rejeito a preliminar de dilação de prazo inicial por suposta falta de individualização dos condutas, baseada em decisões no âmbito do Poder Executivo. Já o requerimento de rfu cível, de suspensão de fato Secretarias de Saúde deve ser apreciada no fase subsequente. As demais preliminares não tiveram prova o desdormimento de modelo final e o colégio de atos de improbidade sendo portanto a decisão inicial. O

• Fonte: www.tjsp.jus.br

25. Outro processo de improbidade administrativa, Proc nº 1007016-95.2015.8.26.0152, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cotia-SP :

Dados do processo	
Processo:	LU07016-95.2018.8.26.0152
Classif.:	Ação Civil Pública Área Cível
Assunto:	<u>Improbidade Administrativa</u>
Distribuição:	22/10/2018 às 16:28 - Livre 1ª Vara Cível - Foro de Serra
Contrato:	2018/000864
Tipo:	Execução Civil
Valor da ação:	R\$ 3.000,00
Partes do processo	
	Embora todas as partes, - Cópia anexada as partes originais.
Requ:	Juiz de Paz Pública
Requ:	Prefeitura Municipal de Serra Advogado: Fernando Ernesto Sarran Costa
Requ:	<u>Instituto Acqua - Ação Cidadã - Qualidade Urbana e Ambiental</u> Advogado: Ana Paula Belles Cadeogo
Requ:	Antonio Carlos de Camargo Advogado: Eliana dos Santos Advogado: Maria Carolina Simoni Costa de Camargo
Requ:	Antonio Francisco de Melo Advogado: Maria de Lourdes Mendes Melo
Requ:	Paulo Sérgio dos Santos Advogado: Eliana dos Santos
Requ:	Débora Spina Pinheiro Advogado: Eliana dos Santos
Requ:	Renato de Oliveira Advogado: Eliana dos Santos
Requ:	Ana Inessa Castro Delella Advogado: Ana Paula Belles Cadeogo
Requ:	Ronald Quaresma Advogado: Ana Paula Belles Cadeogo
Movimentações	
	Embora todos os atos, - Cópia anexada as movimentações.
Data:	Movimento
05/03/2018	Cartório de Publicação Imposta Relação: 095/0218 Data de Cautela: 05/03/2018 Data de Publicação: 09/03/2018 Nome do Ofício: Rjgtr
07/03/2018	Remetido ao DJE Relação: 095/0218 Foro de: 1ª Vara Cível, 2249: Deferir - Expediente a execução fac. Advogado(a): Ana Paula Belles Cadeogo Serra: 018 AL 2018/01, Fernando Ernesto Sarran Costa (044 21806054)
05/03/2018	<input checked="" type="checkbox"/> Nova expedição Vara: 1ª 2249: Deferir - Expediente a execução fac.

Fonte: www.tjsp.jus.br

26. Além dos processos de improbidade, o Instituto Acqua responde a uma **Ação Civil Pública com Indisponibilidade de Bens**, movida pela **Ministério Público**, Proc. nº 0004546-60.2009.8.26.0512, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Rio Grande da Serra, no valor de R\$ 5.825.784,67:

Dados para pesquisa	
Fórum	Fórum de Rio Grande da Serra
Pesquisar por	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo	0004646-60.2009.8.26.0012
	<input type="text" value="Pesquisar"/>
Dados do processo	
Processo	0004646-60.2009.8.26.0012 (012.09.034646-0)
Tipo	Ação Civil Pública
	Arca: Civil
Assunto	Indeclinabilidade de Bens
Local Causa	11/21/2018 09:00 - Jurisdição da Petição - Janine
Distribuição	11/22/2009 às 16:51 - Livro Vars Unific - Fórum de Rio Grande da Serra
Controlar	2009/004719
Nº	Jeliana Moraes Corrêa de Bel
Valor da ação	R\$ 3.829.784,67
Partes do processo	
	Exibir todas as partes. <input type="checkbox"/> Ocultar somente as partes principais.
Requerente	Ministério Público do Estado de São Paulo - FÓRUM DISTRITAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Requere	Município de Rio Grande da Serra Advogado: Fábio Nunes Fernandes Advogado: Sandra Regina Bargei de Oliveira
Requere	Ramon Abum Vaz Assad Advogado: André Rota Sara
Requere	Maria Julia Leão Salermo Malvestro Advogado: André Rota Sara Advogado: João Vicente Augusto Neves
Requere	Instituto Acqua - Ação Cívica - Qualidade Urbana e Ambiental Advogado: Ana Paula Dalmas Espagnolo Advogado: Maria Paula Godoy Lopes
Partes	Rodrigo Damásio de Oliveira
Movimentações	
	Exibir o último. <input type="checkbox"/> Listar todas as movimentações.
Data	Movimentação
11/01/2018	Exatidão de Publicação Expedida Petição: 0004646/2018 Data de Disponibilização: 11/01/2018 Data de Publicação: 22/01/2018 Data de Arquivamento: 22/01/2018

27. A priori, a Ação Civil Pública e a Ação de Improbidade Administrativa são procedimentos judiciais que visam a investigação de práticas contra o Erário, motivo pelo qual, em atendimento ao princípio da moralidade, o Instituto Acqua deverá ser reavaliado por esta r. Comissão.

Responsabilidade Solidária dos Membros da Comissão

28. A comissão de licitação é um órgão colegiado, cujas decisões são tomadas pelas manifestações de todos os seus integrantes, em conjunto, os quais têm o dever de cumprir a Lei e defender as funções atribuídas ao Estado. Mais

alinda, cada membro da comissão tem o dever de opor-se à conduta dos demais integrantes quando constatar a existência de vícios.

29. Marçal Justen Filho tece as seguintes considerações:

"A responsabilidade solidária dos membros da comissão depende de culpa, somente havendo responsabilização se caracterizado a atuação pessoal e culposa do agente no cometimento da infração ou irregularidade ou que tenha se omitido (ainda que culposamente) na adoção na prática dos atos necessários para evitar o dano. Se o agente, por negligência, manifestou sua concordância com o ato viciado, tornou-se responsável pelas consequências dele advindas. Se, porém, ele adotou as precauções necessárias e o vício era imperceptível não obstante a diligência empregada, não há responsabilidade pessoal.

As discordâncias com os atos praticados pelos seus pares no seio de uma licitação devem ser manifestadas de forma expressa e fundamentada, com a indicação dos motivos de sua posição contrária aos demais, servindo tal conduta para abstar a responsabilização solidária daquele membro em caso de ilegalidade/irregularidade.

Ao eliminar a responsabilidade solidária do integrante da Comissão em virtude da ressalva expressa, a Lei pretende que sejam tornados públicas os vícios ocorridos. Deste modo, os envolvidos no vício serão desestimulados a prosseguir na conduta desviada e se tornará mais simples a atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

A Lei determina que a discordância conste de ata. Tem-se de reputar que, dependendo da gravidade do vício, a mera ressalva na ata não é suficiente. Se o vício caracterizar ilícito administrativo ou penal, o agente terá o dever de adotar outras providências, inclusive levando o fato ao conhecimento das autoridades competentes.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, pp. 480 e 481.) grifos nossos

30. Desta feita, tal medida apenas enaltece a transparência a qual deve agir a Administração Pública na condução das concorrências públicas, evitando eventuais questionamentos acerca de direcionamento do certame.

DOS PEDIDOS

À luz das considerações supra expendidas, que serão por certo enriquecidas pelos suplementos de V. Sas, requeremos:

- a) o **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Instituto Acqua em face da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Termos em que,

P. Deferimento.

Em Pindamonhangaba-SP, 03 de maio de 2018.


ANDERSON NEVES DOS SANTOS
OAB/SP 246.500



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

23 NOV 2017



MICROFILMAÇÃO

80726

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP

CNPJ: 08.015.235/0001-69

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1. A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, inscrita no CNPJ/MF 08.015.235/0001-69 também designada pela sigla, APGP, constituída aos trinta do janeiro de dois mil e seis, sob a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Francisco Dias Velho, 212, Bairro Vila Cordeiro, São Paulo, SP - CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP e Foro nesta Capital, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo primeiro - Em todos os atos e compromissos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Art. 2. A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, tem as seguintes finalidades.

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, expressos no Artigo 196 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências do Órgão competente para responsabilidade técnica - CREMESP;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº 001
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michaluk
Oficial

7ª FOLHA Nº 001



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XIV. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros.
- XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (s) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário;
- XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de inclusão social;
- XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;
- XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;

7º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

② SÉTIMO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

16
LW



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros.
- XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação da APGP, para instituições de natureza pública ou privada.
- XXV. Capta e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.
- XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto a que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinam integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados.
- XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição.

Art. 3. Para consecução de seus objetivos, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência a saúde;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, folios ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
RECEBIMOS 004
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

18
LIV



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.

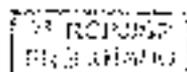
Parágrafo primeiro - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4. - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL
FOLHA Nº 005
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalvat
Oficial

Handwritten signature and initials.





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Parágrafo primeiro - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo segundo - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

Art. 5. - As fontes de recursos para manutenção da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP será constituída de doações, dotações, patrocínios, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

Art. 6. O Regimento Interno da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

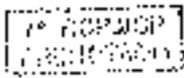
Art. 7. - Com a finalidade de cumprir seus objetivos, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

SETROROCIA: DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michalczak
Oficial

Capítulo II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8. - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou



Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA DA OAB/SP
FOLHA Nº 00

23 NOV. 2017

Dr. José Antônio Michalini
Oficial



20
LW

ainda aquelas que, a critério do Conselho Diretor, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

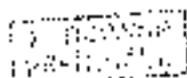
Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal. O Conselho Diretor da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9. - O quadro de Associados da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP compor-se-á das seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores**, assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. **Associados Efetivos**: Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, interna ou externamente;
- III. **Associados Colaboradores**: Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, interna ou externamente;
- IV. **Associados Benfeitores**: assim considerados aqueles que, por doações de mais alto significado, tenham se tomado merecedor da gratidão da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

Parágrafo primeiro - Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;



Handwritten signature or initials.



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Parágrafo segundo – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro - As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

Parágrafo quarto – Aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

Art. 10. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11. São deveres de todos os associados

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
 FOLHA Nº 008
 23 NOV. 2017
 Dr. José Antonio Michalukat
 Oficial

RECEBIMOS
 EM 23/11/2017



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Parágrafo primeiro - Os associados que descumpriram o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associações;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo terceiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através da notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

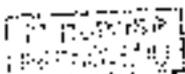
Parágrafo quarto - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

Parágrafo sexto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo - Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

@ SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
 FOLHA Nº 009
 23 NOV. 2017
 Dr. José Antonio Michalvas
 Oficial



h
g



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

23
W

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA EA CAP 341
FOLHA Nº 010
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Machado
Oficial



Capítulo III - Da Assembleia Geral

Art. 12. - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento das atas do Conselho Diretor na aplicação das penalidades;
- V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13.

- Compete à Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto, na forma do Art. 40.
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.



APGP

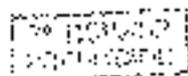
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- III. Fiscalizar os membros da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, na consecução de seus objetivos.
- IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor;
- VII. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- IX. Eleger em suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XI. Deliberar quanto a exclusão, de membros do Conselho Diretor;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
- XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, a destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

Art. 14. - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente três vezes ao ano e imperivelmente em até 30 de abril de cada ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, submetida pelo Conselho de Administração;



SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL
FOLHA Nº 011
23 NOV 2017
Dr. José Antonio Michalutz
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- II. Aprovar a proposta de programação anual da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, submetida pelo Conselho Diretor;
- III. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 16. - O Conselho de Administração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, é um órgão de deliberação superior composto por:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- II. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- VI. Os membros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração da instituição devem demitir-se ao assumirem correspondentes funções executivas;
- VII. Os Representantes de entidades previstos na alíneas "I" e "II" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- VIII. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

indicados deve ser de dois anos,
③ SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FORMA Nº 012
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalzewski
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PALESTINA DE GESTÃO PÚBLICA



AB
LU

- IX. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- X. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três a seis vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- XI. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- XII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da instituição devem renunciar ao assumirem funções executivas;

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração, titulares em pleno gozo de seus direitos e respectivos suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, sendo que não poderão ser:

- a. Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais;
- b. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

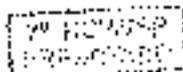
Parágrafo segundo - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 03 (três) a 6 (seis) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através do

- a. Diretor Presidente;
- b. Presidente do Conselho Fiscal;
- c. 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

Parágrafo quarto - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando verçados os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem,

SEMPRE DO INSTITUTO DE
DE PESSOA JURÍDICA DE C/PTA.
FOLHA Nº 073
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michalauer
Oficial





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



27
hi

aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

Parágrafo quinto - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, serão permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo sexto - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam nomeações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos dos membros do Conselho Diretor na aplicação das penalidades.

Parágrafo sétimo - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo oitavo - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

Inclso I - Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição.

Art. 17. - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão para a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;

SETOR DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL
FOLHA Nº 014
23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Michalusi
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- III. Deliberar sobre a proposta de orçamento, prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programa de investimentos apresentados pelo Conselho Diretor;
- IV. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, exceto os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade e das pessoas que esta prestarem serviços, respeitando-se como limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- V. Escolher, designar e dispensar os membros da diretoria;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição.
- IX. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pelo Conselho Diretor;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da instituição, todos acompanhados com os pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio da Auditoria Externa;
- XI. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XII. Apreciar, até o quarto mês de cada ano, o Relatório do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP;
- XIII. Decidir pela criação de Departamentos específicos da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, apresentada individualmente, em relatório circunstanciado, pelo Conselho Diretor;
- XIV. Fixar remuneração dos membros da Diretoria.

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAPITAL
FOLHA Nº 015
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaliker
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



29
LU

Parágrafo primeiro – No caso previsto no Item IV (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para averiguar as irregularidades, o Conselho de Administração poderá solicitar auditoria nas contas da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, a apuração e a instrução procedimental serão de conformidade com o Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos que exercerão na Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, com exceção do disposto no inciso IV do artigo 17 do presente estatuto.

Capítulo V – Dos Órgãos de Administração

Art. 18. - A Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, será administrada e gerenciada por um Conselho Diretor composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Diretor de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução

Parágrafo segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo terceiro - A Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, adotarà práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação Paulista de Gestão - APGP;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação Paulista de Gestão - APGP;

Associação Paulista de Gestão -
 DE FESSOR JURÍDICA DA CAPITAL
 SOLHA Nº 016
 23-NOV. 2017
 Dr. José Antonio Michalior
 Oficial

16

24 NOV 2017



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Proponer os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 20. - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração

Art. 21. - O Conselho Diretor não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, devendo apresentar relação ao Conselho de Administração.

Art. 22. - O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 23. - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

② SERENIO CENIZAL DE REGIS RO CIMA
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 017
23 NOV. 2018
Dr. José Antonio Michalque
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SEMPRE ATUALIZADA
DE REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 018
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



31
20

Art. 24. - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 25. - Não poderá haver reunião do Conselho Diretor sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

Art. 26. - As decisões da Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 27. - Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como, chaves, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 28. - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em Juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- V. Outorgar procuração em nome da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente;

↑
↓



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP ou prestadores de serviços contratados e/ou apolados pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- IX. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como, redigir as atas
- X. Publicar notícias de todas as atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- XI. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XII. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outras.
- XIII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XIV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, notadamente o arquivo, o livro de registro dos associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

Art. 30. - Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP incluindo os relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

7ª REUNIÃO
EMANCIPADA

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 020
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaluar
Oficial

31
20



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas, balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 31. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais e 03 (três) suplentes e/ou dentro os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 32. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP,
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição.

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL
EMPRESA 021
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



- II. Requisitar ao Diretor (a) financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho Diretor adequações de procedimentos que se façam necessários.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) Diretor (a) financeiro (a) antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Capítulo VI - Do patrimônio

Art. 33. - O patrimônio da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.

Art. 34. - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VII - Da prestação de contas

Art. 35. - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as partidas negativas

SECRETARIA DE REGISTRO E
DE PESSOA JURÍDICA DO CARIÓTIPO
FOLHAR Nº 022
23 NOV. 2017
Dr. José Antonio Michaluet
Oficial

RECEBIMOS
11/11/2017



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

196
LW

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 023
23 NOV. 2018
Dr. José Antonio Michaloss
Oficial

de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto da Termo de Parcela, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente, quadrimestralmente ou anualmente, no diário oficial e eletrônico dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, os relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão firmados com a Associação Paulista de Gestão - APGP, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

Capítulo VIII – Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 36. - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- e. Conduta desidiosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, aos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;



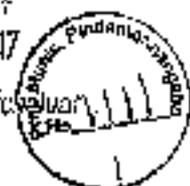
APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

37
LU
29 SETIMO CIRCULO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DO CAPITAL
FOLHA Nº 024

23 NOV. 2017

Dr. José Antonio Micaletti
Oficial



Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 37. - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo Primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo IX – Das disposições gerais

Art. 38. - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor, que, todavia, não poderá



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SEÇÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SAO PAULO
PSEPLAN Nº 025

23 NOV. 2017

Dr. José Antonio M...
Oficial



38
20

autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 39. - A Associação Paulista de Gestão Pública-APGP poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40. - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41. - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 42. - Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Geral** e referendados pelo **Conselho de Administração**.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 10 de novembro de 2017.

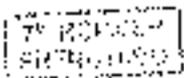
São Paulo, 10 de novembro de 2017.

CECÍLIA MARIA MARTINS TEIXEIRA
Diretora Presidente



Visto:

DRA. ANDERSON NEVES DOS SANTOS
OAB/SP nº 246.500



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - Serviço de Escrituras, Tabelações, Matrículas e Inscrições em Nome de Imóveis - Rua São Paulo, 111 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01011-000 - Fone: (11) 3224-1111

Autenticação Digital

Cód. de Autenticação: 84-572403751447300210-26; Data: 24/11/2017 10:40

Selo Digital de Segurança TCU Normal (0,00 - 0,10 - 0,20)

Valor Total de R\$ 365,00

do e Documentação e
 Nº: 53.452.356/0001-04
 - Oficial

Estado sob o n. 80,776 em
 22/11/2017 e registrada, hoje, em matrícula
 sob o n. 36.226, em pessoa jurídica.
 Averbado à margem do registro n. 26522
 São Paulo, 23 de novembro de 2017



Estado	R\$ 62,45
Imposto	R\$ 47,61
R. Civil	R\$ 11,60
T. Justiça	R\$ 14,99
M. Púlica	R\$ 10,46
ISS	R\$ 4,50
Total	R\$ 365,00

[Handwritten Signature]

Prof.ª Mariana Nogueira - Oficial
 Inscrição de Ordem OAB - Estado de São Paulo

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - RUA ADELINO GUILHERMES
 Nº 140 - PRONÓCIA ISABEL - 360 - BRUNO LUIZ PEREIRA - CEP 04204-001 - TELEFONE (11) 5081-7633

Reconhecido Por Semelhança SVV Eletrônica nº(s) Tabela(s) de
 ROBERTSON NEVES TORRES SANTOS (0623906).

São Paulo, 21 de Novembro de 2017. Ex. Test. da veracidade
 RENATO CARLOS DE SAUSA - ESCRIVÃO
 MAYARA JACQUELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR Nº 0025/12/13
 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valore R\$ 365,00

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - RUA ADELINO GUILHERMES
 Nº 140 - PRONÓCIA ISABEL - 360 - BRUNO LUIZ PEREIRA - CEP 04204-001 - TELEFONE (11) 5081-7633

Reconhecido Por Semelhança SVV Eletrônica nº(s) Tabela(s) de
 CECILIA MARIA MARTINS OLIVEIRA (04855313).

São Paulo, 17 de Novembro de 2017. Ex. Test. da veracidade
 MICHEL NEMES OLIVEIRA - ESCRIVÃO
 MAYARA JACQUELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR Nº 0025/12/13
 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valore R\$ 365,00



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP

Em **10 de novembro de 2017** às 17:00 horas e em segunda convocação, às 18:00 horas atendendo o Edital de Convocação do **dia 01 de novembro de 2017**, divulgado pela diretora presidente da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, Sra. Cecília Maria Martins Teixeira conforme determina o estatuto e fixado na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Bairro Vila Cordeiro, São Paulo, SP - CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP, até a presente data. Inicia-se a Assembleia Geral Extraordinária, em segunda chamada, com os que assinam a lista anexa, nos termos do estatuto em vigor e atendendo ao edital de convocação para deliberarem quanto a:

- Retificação e alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social:

- a) artigo 9º: inclusão do parágrafo 4º; b) artigo 16: inclusão do item "VII"; c) artigo 16: alteração do item "X"; d) artigo 16: alteração do item XII, referente ao parágrafo terceiro; e) artigo 17: alteração do item "V"; f) artigo 17: alteração do item "VIII"; g) artigo 35: alteração do item "V".

Após a análise minuciosa dos pontos trazidos ao debate, foi realizada a alteração e aprovação do novo estatuto, que se julgavam necessárias para adequação a realidade e exigências feitas em chamamento público, com o objetivo do crescimento da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e diante da concordância de todos os itens apontados, as alterações e inclusões são realizadas com sucesso. Após a discussão, faz a leitura do novo estatuto e que é aprovado por unanimidade pelos associados presentes com as alterações dos artigos: a) artigo 9º: inclusão do parágrafo 4º: Aceitação de novos associados, na forma do estatuto); b) artigo 16: inclusão do item "VII" (Os Representantes de entidades previstas na alíneas "I" e "II" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; c) artigo 16: alteração do item "X" (O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três a seis vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; d) artigo 16: alteração do item XII, referente ao parágrafo terceiro: (O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 03 (três) a 6 (seis) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através de: a-Diretor Presidente; b-Presidente do Conselho Fiscal; c-1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.) e) artigo 17: alteração do



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

41
W
@SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 027
23 NOV, 2017
Dr. José Antonio Mendonça
Oficial

item "V": (Escolher, designar e dispensar os membros da diretoria) f) artigo 17: alteração do item "VIII": (Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição) g) artigo 36: alteração do item "V": (Serão publicados trimestralmente, quadrimestralmente ou anualmente, no diário oficial e eletrônico dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicas, os relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão firmados com a Associação Paulista de Gestão – APGP, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União).

Por fim a Diretora Presidente, declarou que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e ficou de responsabilidade da Diretora Presidente que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. As demais assinaturas encontram-se em lista de presença, que segue anexa.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.



Cecília Maria Martins Felxira
Cecília Maria Martins Felxira
Diretora Presidente

13.º TABELÃO DE NOTAR DE SÃO PAULO - SP - DR. ADELINO LINS MARGUES
RUA PRINCESA ISABEL, 344 - 04064-001 - PAULISTA - SP - CEP: 04064-001 - TELEFAX: (11) 5093-1122
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS (R.C.P.J.) - VITÓRIA DE
SANTA RITA - RUA N. S. DO ROSÁRIO, 111 - (0455015).

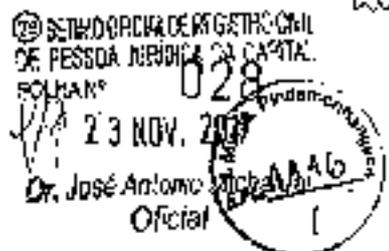
Este ato foi de conhecimento de Sr. ...
NOME DO(S) ...
RUA ...
Visto e assinado em o Setor de ...





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Data: 10/11/2017

Horário: 17:00HS (1ª chamada)

Horário: 18:00HS (2ª chamada)

Local: Sede – Rua Francisco Dias Velho, 212

Vila Cordeiro – São Paulo - SP

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP, através de sua Presidente em exercício, a Senhora CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 544.665 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº344.249.701-91, vem convocar a todos os associados ativos e quites com a Organização, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A.G.E., que se realizará no próximo dia 10/11/2017, com início às 17 horas em primeira chamada, com a presença de um quinto (1/5) dos membros associados e às 18 horas, em segunda chamada, com os membros associados que puderem comparecer, quando será instalada na Sede Social, situada na Rua Francisco Dias Velho, 212 - Vila Cordeiro – São Paulo - SP. O Edital de Convocação será afixado na sede da instituição, para discussão, encaminhamento deliberação do seguinte tema:

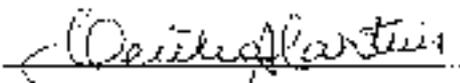
PAUTA

• Retificação e alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social:

- a) artigo 9º: inclusão do parágrafo 4º; b) artigo 16: inclusão do item "VII"; c) artigo 16: alteração do item "X"; d) artigo 16: alteração do item XII, referente ao parágrafo terceiro; e) artigo 17: alteração do item "V"; f) artigo 17: alteração do item "VII"; g) artigo 35: alteração do item "V"

Contamos com a presença de todos os associados.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.


 CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA
 Presidente da APGP – Exercício

7º BRASILEIRO
PREMIADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1896
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
PESSOA

Av. Espírito Pessoa, 1145 Bairro dos Espíritos 58091-110, João Pessoa PB
Tel.: (33) 3244-3404 / Fax: (33) 3214-5484
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Ecl. Vitor Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

DECLARA para os devidos fins do ato que, o documento em anexo identificado unicamente em cada Código de Autenticação Digital ou no, fornecido sequencial, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica da todos os atos praticados dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Cartório Azevedo Bastos editou o Regulamento CGPB Nº 00320/14, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, toda Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital ADCT8465-K1K2, e dessa forma, toda autenticação processada pelo nosso Serviço pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://tjcparratista.jtja.pb.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP tinha posse de um documento com as mesmas especificações que foram reproduzidas na cópia digitalizada, sendo da empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP a responsabilidade, análise e aprovação, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/01/2018 08:07:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 11º e caso §§ 1º e 2º da MP 2255/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contém o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser emitido diretamente a empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://judgisa.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 037220

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 26/01/2018 12:00:17 (hora local)

Código de Autenticação Original: 84172401181047300230-1 a 84172401181047300230-30
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 270/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 9.721/2011, Lei Estadual nº 10.137/2013 e Regulamento CGJ Nº 926/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

000051d704d54f06712d56f8bc05uku71cb899585a25e13328b087e0c653e558b7d5a029f0a5eeeb42458c9468c806x60c0b14d26cc2581:7110jca7u20/
82c9275:01ed:8e519122d23





APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SETHO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 00
27 DEZ 2017
Dra. Sylene M. Michalinet
Oficial Designada

Ata da Assembleia Geral Ordinária Associação Paulista de Gestão Pública - APGP

Em 21 de Novembro de 2017, às 17:00 horas e em segunda convocação, às 18:00 horas atendendo o Edital de Convocação do dia 13 de novembro de 2017, divulgado pela diretora presidente, Sra. Cecilia Maria Martins Teixeira, da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.235/0001-69, conforme determina o estatuto e fixado na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP, até a presente data. Inicia-se a Assembleia Geral Ordinária, em segunda chamada, em decorrência da ausência quórum da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com os que assinam a lista anexa, nos termos do estatuto em vigor e atendendo ao edital de convocação para deliberarem quanto a:

PAUTA

- 1) Abertura da sessão pela Senhora Presidente;
- 2) Apresentação dos Candidatos, Eleição e Posse do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o mandato de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.

Com a palavra a Diretora abriu a Assembleia para comunicar a todos os presentes a necessidade da composição da chapa para nova eleição do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o próximo mandato onde todos puderam se manifestar. A Diretora Presidente Cecilia Maria Martins Teixeira, promoveu a deliberação pelo tempo necessário para os debates e na sequência houve a votação, o que ocorreu de forma organizada, sendo apenas uma única chapa a concorrer e sem questionamentos pelos associados presentes, para o mandato do período de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022, sendo assim o resultado com a seguinte composição, cuja posse será realizada automaticamente na data específica:

SETHO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

27 DEZ 2017

MICROFILMAGEM

81132



APGP
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



❖ **CONSELHO DIRETOR**

- **Diretora Presidente: Cecília Marla Martins Teixeira**, brasileira, separada judicialmente, administradora hospitalar, portadora do RG nº 544665 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.249.701-91, residente na Rua 18 Norte, Lote 1/3, Bloco B, apto 1509, Residencial Wave, Brasília, DF, CEP: 71.913-720,
- **Diretor Financeira: Kleiton Mendes de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 25.115.376-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.091.558-05, residente na Rua Tianguá nº 100, apto. 131, Vila Mascote, São Paulo, SP. CEP: 04363-100.
- **Diretora Administrativa: Priscilla Mafra Martins Moughaghab**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 2004622 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 005.229.901-50, residente no Condomínio Solar Brasília, Quadra 03, Conj. 22, casa 19, Jardim Botânico Lago Sul, Brasília, DF, CEP: 71.580-349.

❖ **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- **Presidente: Aroldo Costa Monte**, brasileiro, separado, administrador, portador do RG nº 127410348 [FP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 725.852.691-91, residente na Avenida Jacarandá, lote 22, Concept Boutique Residence, Águas Claras, Brasília, DF, CEP: 71.927-540.
- **Membro: Cláudia Maria Santos Ferraz**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 42.195.185-03 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 222.658.708-03, residente na Rua Regina Mestre Afonso, 274, Jordonópolis, SP, CEP: 04830-360.
- **Membro: Mariana Barbosa Levy**, brasileira, solteira, publicitária, portadora do RG nº 2757945 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 032.272.591-76, residente na Quadra 203 Lote 10 Bloco B Apto. 403, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.939.360.
- **Membro: Luis Gomes Sobrinho**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 12.167.938-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 8/1.732.398-34, residente na Rua Tuiuti, nº 2530 Tatuapé, São Paulo, CEP: 03307-005.
- **Membro: Janete Barbosa dos Santos**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 2318019 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 694.181.521-24, residente na Quadra 203 Lote 10 Bloco B Apto. 403, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.939.360.
- **Membro: Miriam de Souza Silva**, brasileira, viúva, administradora, portadora do RG nº 10.632.185-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 942.230.928-04, residente na Rua Juruaba, 118, Vila Livello, São Paulo, SP, CEP: 04185-120.

47



APGP
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

47
LW
2º SETOR ÚNICO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA 003
27 DEZ 2017 11:21
Dra. Sylene M. Michalutz
Oficial Designada

❖ **CONSELHO DE CONSELHO FISCAL**

- **Presidente: José Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 14.257.208-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.781.828-39, residente na Rua São José do Calçado, nº 73, Vila Mesquita, Guarulhos, SP, CEP: 07141-030.
- **Membro: Pedro Tomaz dos Santos Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.452.270-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.524.798-95, residente na Rua Antonio Domingues nº 57, Parque Regina, São Paulo, SP, CEP: 07141-030.
- **Membro: Layson Mendes de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.928.565-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.452.040-82, residente na Rua Cesar Marengo, 41, Vila Campo Grande, São Paulo, SP, CEP: 04455-20.

Sallenta a Diretora Presidente que não houve candidatos para os 3 cargos de Suplentes do Conselho Fiscal, razão pela qual ficarão vagos

Por fim a Diretora Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária, em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social.

A nova Diretoria assim eleita em Assembleia Geral Ordinária toma posse, automaticamente, da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, a partir de 31 de janeiro de 2018 e encerra seu mandato em 31 de janeiro de 2022.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e ficou de responsabilidade da Diretora Presidente que lavrasse a Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. As demais assinaturas encontram-se em lista de presença, que segue anexa.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.



Cecília Maria Martins Teixeira
Cecília Maria Martins Teixeira
Diretora Presidente

48
20

CARTÃO DE AVERBAMENTO - TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - DO LAVELANDI LUIS MARDONES
 AUTENTICADO DIGITAL
 Data de Autenticação: 84172401181047300164 d; Data: 22/01/2018 18:00:00



Emol	R\$ 79,01	Protocolado e prenotado sob o n. 81.132 em
Exatoo	R\$ 22,52	20/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Impsp	R\$ 15,36	sob o n. 56.500, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 4,18	Averbado à margem do registro n. 25522
T. Justiça	R\$ 5,41	São Paulo, 27 de dezembro de 2017
RA. Pchiro	R\$ 3,70	
Isr	R\$ 1,65	
Total	R\$ 131,81	

Saldo a pagar: R\$ 131,81
 Parcelas a pagar: R\$ 131,81

afilia

Cartão emitido pelo Tabelião de Notas de São Paulo - SP - do Laveland Luis Mardones
 em 22/01/2018 18:00:00

13. TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - DO LAVELANDI LUIS MARDONES
 RUA PRINCEZA ISABEL, 215 - JARDIM PAULISTA - CEP 04308-900 - TEL/FAX: (11) 5041-1022

Recebido por Serenidade S/A (contendo a(s) firma(s) de
 CECILIA TAYRA MARTINE TELIZIA (CPF: 038513)

São Paulo, 27 de dezembro de 2017. O Teste da verdade.
 SERENIDADE CARVALHO DA SILVA - PRESIDENTE
 MAYARA JACQUELINE DOS SANTOS - AUXILIAR

ME 0006/271217
 Válido somente em relação à Intertabuada - Valor: R\$6,00





ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



SEMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
27 DEZ. 2017

Dra. Silene M. Michalutz
Oficial Designada

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP, ou simplesmente "APGP", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.015.235/0001-69, Gestão Administrativa de 31/01/2018 a 31/01/2022.

Pelo presente instrumento, tomam posse, automaticamente, os membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP, estabelecida na Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, CEP: 04581-000, para o mandato de 04 (quatro) anos, do período de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.

Realizado na Assembleia Geral Ordinária, na presente data, ao assumirem suas funções os fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

◆ CONSELHO DIRETOR

• Diretora Presidente:

Cecília Maria Martins Teixeira

• Diretor Financeiro:

Kleiton Mendes de Almeida

• Diretora Administrativa:

Priscilla Mafra Martins Moughaghab

◆ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

• Presidente: Aroldo Costa Monte

• Membro: Claudia Maria Santos Ferraz



APGP
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SEMIÓTIPO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
SOUSA Nº 006
27 DEZ. 2017



Dra. Sylone M. Micheloni
Oficial Designada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data: 21.11.2017

Horário: 17:00 hs (1ª chamada)

Horário: 18:00 hs (2ª chamada)

Local: Sede - Rua Francisco Dias Velho, 212
Vila Cordeiro - São Paulo - SP

A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, através de sua Presidente em exercício, a Senhora **CÉCILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 544.665-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 344.249.701-51, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, vem convocar a todos os associados ativos e quites com a Organização, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que se realizará no próximo dia 21.11.2017, com início às 17:00 horas, com a presença de um (1/5) dos associados, em primeira chamada e às 18:00 horas, em segunda chamada, nos termos do Estatuto em vigor, quando será instalada na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeiro, Cidade de São Paulo/SP. O Edital de Convocação será afixado na sede da instituição, para discussão, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

PAUTA

- 3) Abertura da sessão pela Senhora Presidente
- 4) Apresentação dos Candidatos, Eleição e Posse do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o mandato de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

Cecilia Martins Teixeira

Cecilia Maria Martins Teixeira
Presidente da APGP- Exercício

17/11/2017
PREUN/08/2017



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA



Dra. Sylene M. Michalvat
Oficial Designada

LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA

A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP**, através de sua Presidente a Senhora Cecília Maria Martins Teixeira, solicita a todos os associados ativos e quites com a Instituição, que participaram da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** realizada no dia 21 de novembro de 2017, com início às 17:00 horas em primeira chamada, não tendo quórum sendo realizada em segunda chamada com início às 18:00 horas.

NOME	DOCUMENTO(R.G)	ASSINATURA
KLEIUN MENDES DE ALMEIDA	25.115.375-9-SSP/SP	
CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA	544.665 - SSP/DF	
AROLDO COSTA MONTE	127410346-(FP/RJ)	
CLAUDIA MARIA SANTOS FERRAZ	42.195.185-03-SSP/SP	
MARIANA SABOSA LEVY	2757945 -SSP/DF	
PRISCILA MAFRA MARTINS TEIXEIRA	2.034.622 - SSP/DF	
LUIS GOMES SOBRINHO	12.167.908-1 - SSP/SP	
JANETE BARBOSA DOS SANTOS	2318019 - SSP/DF	
MIRIAM DE SOUZA SILVA	10.632.185-7 - SSP/SP	
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	14.257.208-1 - SSP/SP	
PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO	11.452.270-9- SSP/SP	
LAYSON MENDES DE ALMEIDA	23.928.565-7-SSP/SP	

53
LU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
PESSOA

Av. Fátima Neves, 1142 Bairro dos Estados 58006-00, João Pessoa PB
Tel.: (81) 3244-5404 / Fax: (81) 3244-5484
Fap: www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O **Rol Vitor Azevedo de Miranda Cavalcanti**, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de assinatura eletrônica, sempre na Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei nº

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na respectiva sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos orçados dos respectivos serviços do Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB nº 003/2014, determinando a inscrição de um código em todos os atos notoriais e registros, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo Selo Digital: ABC12345-X172) e dessa forma, cada publicação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://conregatoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP Ltda possui de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo de empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP a responsável, única e exclusiva, pela conexão do documento apresentado a este Cartório.

Foi DFC, ARAÇÃO foi emitida em 28/01/2018 09:58:29 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de 80000 com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º a 3º da MP 2200-0/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado eletronicamente a empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://audigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 897231

A certidão desta Declaração estará disponível em nosso site até 24/01/2018 12:00:17 (hora local)

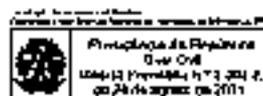
*Código de Autenticação Digital: 841724011810473001E4 1 a 841724011810473001E4-8

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.986/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2.200-0/01, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.781/2005, Lei Estadual nº 10.138/2013 e Provimento CGJ/PB nº 003/2014.

Cartório de acordo, deu fé

CHAVE DIGITAL

0000561e7344d34f05712c66fe6bcd5b1e71ce558586a35a43e89b087a06a3f093b1e1021947135830381e6134c8c8e9Ccc5d4e96e226117116e64e8028e8b
ba446401888a27c158e70

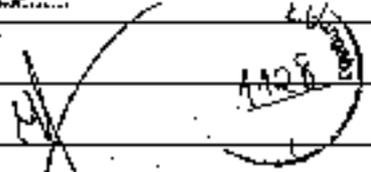


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA**

Processo Nº
13379/18

Folha Nº 21

NO
JLC



Para análise

João Paulo Ferreira
ENCARREGADO DE SETOR
Pref. M. Pindamonhangaba

3 mai 2018

